



**AFIXADO**

EM: 11/12/15

*Ana Patrícia R. Cavalcante*  
MAT. 31520

**LEI Nº 2.449, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício financeiro de 2015, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, termo de parcelamento de débitos, na modalidade “Parcelamento de Débitos Previdenciários – Simplificado”, até a importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

§ 1º. O Parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizado de acordo com o Processo nº 10380.725896/2015-54 da Secretaria da Receita Federal do Brasil e nos moldes da legislação aplicável.

§ 2º. A dívida que trata o *caput* deste artigo poderá ser amortizada em até sessenta meses e subordinar-se-á às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º.** O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

**Art. 3º.** Fica convalidado qualquer pagamento realizado pelo Município de Maracanaú em data anterior a publicação desta Lei, exclusivamente em relação aos débitos de que trata o Processo nº 10380.725896/2015-54 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devidamente autorizado pelo art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS ONZE DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
085/2015 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves**  
**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará**  
**CEP 61.905-430**